

Processo nº 100/2016

Sentença nº 47/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação e tentado o acordo entre as partes.

Ouvido o reclamado por ele foi dito que o reclamante lhe entregou mil euros, em 21/04/2015, como sinal e princípio de pagamento dum atrelado que encomendou ao reclamado.

O reclamado, por razões que não esclareceu, não fez o atrelado nem restituiu o dinheiro ao reclamante e confessa a dívida no valor de mil euros. O reclamado diz que não restituiu o valor dos mil euros porque não tem dinheiro mas pretende pagar e solicita o pagamento em prestações.

Dão-se como provados os seguintes factos:

- Em Abril de 2015, o reclamante deslocou-se à oficina reclamada, solicitando orçamento para a aquisição de um atrelado para a sua viatura, tendo sido informado que o valor final seria de €4.000,00, que o reclamante aceitou, entregando em 21/04/2015, a título de sinal e início de pagamento o valor de €1.000,00.
- Na altura, o reclamante foi informado que o prazo previsto para a entrega do atrelado seria de três semanas, o que aceitou.
- Findo o referido prazo, sem que tivesse recebido o atrelado ou recebido qualquer contacto da oficina reclamada, o reclamante solicitou esclarecimentos, sendo informado que teria que aguardar mais algum tempo.
- Em 05/11/2015, sem que o atrelado encomendado e sinalizado tivesse sido entregue e após diversos contactos com o reclamado, solicitou a devolução do valor pago a título de sinal e início de pagamento, dado o incumprimento do contrato celebrado, o que não se verificou até ao momento, pelo que o conflito se mantém sem resolução.

No decorrer do Julgamento o reclamado referiu que tinha colocado dois "engates" de reboque nas viaturas do reclamante e que essas peças têm um valor de 250 euros. O reclamante confirmou que o reclamado colocou os dois "engates" nas suas viaturas.

Feitas as contas, o reclamado deve ao reclamante a quantia de 750 euros (1000 - 250), valor que deverá pagar ao reclamante, acrescido de juros legais de 4% ano ano (30 euros), o que perfaz um total a restituir de 780 euros.

Tendo em conta a sua situação económica, o reclamado solicita o pagamento em 10 prestações, o que é aceite pelo reclamante.

Assim, o reclamado deverá restituir ao reclamante a quantia de 780 euros, em 10 prestações mensais e sucessivas de 78 euros cada, vencendo-se a primeira até ao último dia do mês de março/16 e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação, implica o vencimento das restantes (art.º 781º do Código Civil).

O reclamado deverá fazer o pagamento através de transferência bancária para a conta o o IBAN: -----.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se o reclamado a pagar a quantia de 750 euros acrescida de juros, o que perfaz 780 euros, nos moldes acima descritos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 2 de Março de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)